



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 123/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.091.474/0001-47, com sede na Rua Thomas Klein, n.º 601, Bairro Centro, na Cidade de Lagoa dos Tres Cantos/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 035/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 10 de maio de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e controle de água destinada ao consumo humano das Soluções Alternativas Coletivas, abastecidas por poços tubulares profundos no Município, pela CONTRATADA, a serem executados conforme Termo de referência do edital de licitação nº 035/2024 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

2.2. RELAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS MUNICIPAIS (SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS) E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:

POÇO	LOCAL	Reservatórios (m³)				
		5	10	15	20	60
Ari Ceriotti	Linha Ceriotti	-	-	-	1	-
	Subida 150 Leopoldina	-	-	-	2	-
	Linha 150 Leopoldina	-	-	-	4	-
	Linha 130 Leopoldina (Bochi)	-	2	-	-	-
	Linha Graciema Alta (Boeri)	-	1	-	-	-
	Linha Graciema Alta	-	-	2	1	-
	Linha Graciema Baixa (Borotto)	-	2	-	-	-
130 leopoldina	Linha 130 Leopoldina (poço)	-	-	-	1	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Franceschini	Linha José Júlio (Franceschina)	-	-	-	1	-
Remus	Fernando/ capitel	-	1	-	-	-
Frangosul	L. 150 Leopoldina (Parenti)	-	-	-	2	-
	Ginásio de Esportes (ERS444)	-	-	-	1	-
	Rua Rio Marrecão (moinho)	-	-	-	1	-
Ferrovia	Centro (praça)	-	-	-	-	1
Nova Esperança	Linha Nova Esperança (Betinelli)	-	-	-	2	-
São Valentim	Linha São Valentim	-	-	-	5	-
Capanema	L. Soares Baixa (Girelli)	-	-	-	1	-
	L. Soares Baixa (Barella)	-	1	-	-	-
	L. Capanema (recalque)	1	-	-	-	-
	L. Capanema (Reni Cavagnolli)	-	1	-	-	-
Furlanetto	L. Capanema (Furlanetto)	-	1	-	-	-
	L. Santa Tecla (Sartori)	-	1	-	-	-
	L. Santa Tecla	-	-	-	1	-
Pederneira	Linha Pederneira	-	-	-	2	-
Santo Stanislau	L. José Júlio (Brás)	-	-	-	2	-
Sagrado Coração de Jesus	L. José Júlio	-	-	-	2	-
	L. Pederneira Alta	-	1	-	-	-
Total		1	11	2	29	1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 3.969,40 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) mensais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades prestadas na conta bancária: Banco do Brasil, Ag: 0678-5, Conta nº 14758-3.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0508 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
1751200212063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
(588) 3339039000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
0001– RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Deverá ser realizado o monitoramento mensal das 13 (treze) estações simplificadas de tratamento de água.
- b) A contratada deverá fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.
- c) Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água, de acordo com a Portaria GM/MS nº 888 de 2021 e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde).
- d) O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;
- e) Deverá ser realizado o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragens para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888 de 2021. Coletar “inloco” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- f) Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica), específica para o Município, com validade de um ano.
- g) Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água das Soluções Alternativas Coletivas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiágua do Município.
- h) Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.
- i) Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante.
- j) Responsabilizar – se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.
- k) Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.
- l) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 10 de maio de 2024.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

ARTIBRAS SANEAMENTO E
ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 04.091.474/0001-47

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428